**INSTRUMENTO CONTRATUAL** Contratação de empresa para fornecimento de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rondonópolis, de forma parcelada e contínua para o ano de 2014, na Tomada de Preço nº 05/2014.

**CONTRATO Nº 001/2014.**

Contratação de empresa para fornecimento de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rondonópolis, de forma parcelada e contínua para o ano de 2014, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa, **C. DE SOUZA & SOARES LTDA**, na forma a seguir.

Ao(s) 03(três) dia(s) do mês de **Março** de 2014, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **C. DE SOUZA & SOARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 05.884.314/001-18, estabelecida na Av. Fernando Corrêa da Costa, 1566, bairro Vila Marinopolis, na cidade de Rondonópolis –MT, neste ato representada por seu **Francisco Carlos de Souza**, RG nº 0275939-0 SSP/MT, CPF nº 204.915.731-20, Residente e domiciliado sito a Rua João Pessoa, nº 668, Aptº 15 – Ed. Porto Seguro - Centro de Rondonópolis–MT, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

## I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço nº 05/2014**, e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

## II – DO OBJETO:

02.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos oficiais da

Câmara Municipal de Rondonópolis, de forma parcelada e contínua para o ano de 2014, conforme especificação do objeto da **Tomada de Preço nº 005/2014,** e proposta da CONTRATANTE que ficam fazendo parte integrante deste contrato;

02.2 - **ESPECIFICAÇÕES DETALHAMENTO DO OBJETO:**

02.2.1 - Os quantitativos aproximados de produtos previsto para o consumo da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rondonópolis, durante o exercício 2014, será da seguinte ordem:

02.2.1.1 - **GASOLINA COMUM:**

| ITEM | COD | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE ESTIMADA LITROS/ANO | VLR UNITÁRIO | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **227** | **Gasolina Comum**, C, de cor incolor a amarelada, aspecto físico límpido e isento de impurezas, teor etílico anidro combustível 22% = ou – 1% de etanol, número mínimo octana motor 82, índice mínimo antidetonante – IAD, mín. (10), max. 87,0 | **15.000.00** | **R$: 2.93** | **R$ 43.950,00** |
| | | | | **VALOR TOTAL** | **R$ 43.950,00** |

Estimativa mensal de consumo: 1.250 Litros

02.2.1.2 - **DA FROTA:** A Câmara Municipal de Rondonópolis possui uma frota composta de:

| ITEM | CÓD | DESCRIÇÃO | ANO | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 01 | | S10 EXECUTIVA FLEXPOWWER 2.4 CHEVROLET – ETANOL/GASOLINA | 2009 | 01 |
| 02 | | SANTANA 2.0 VOLKSWAGEM – GASOLINA | 2003 | 01 |
| 03 | | CG 125 TITAN KS HONDA GASOLINA | 2004 | 01 |
| 04 | | CG 150 TITAN ES HONDA | 2004 | 01 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | GASOLINA | | |
| 05 | | ROÇADEIRA LATERAL STHIL – FS 160 - JARDINAGEM | 2014 | 01 |
| 06 | | SOPRADOR STHIL BG 86 C - JARDINAGEM | 2014 | 01 |
| 07 | | PODADOR STHIL HS 45 450MM - JARDINAGEM | 2014 | 01 |

02.3 – A contratante não se obriga adquirir a totalidade do combustível estimado, conforme demonstrativo contido no item 02.2.1.1.

## III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Tomada de Preço nº 005/2014**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

## IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução da compra na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada **por preço global**, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

## V– DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

05.1 - O valor total da aquisição por litro de combustível/gasolina e dos produtos, objeto do presente contrato é de **R$ 2.93 (Dois Reais e Noventa e Três Cenatavos**), conforme consta na proposta apresentada pela CONTRATADA e no respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo chefe do Legislativo, ficando o valor total do presente contrato estimado em **R$ 43.950,00 (*Quarenta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais***);

05.2 - O pagamento será mensal de acordo com o consumo;

05.3 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);

05.4 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

05.5- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais de fatura ao Fiscal do Contrato para sua conferência e posterior pagamento em dia pela Secretaria de Finança e Orçamentos;

05.6 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

05.7 - O pagamento do objeto do presente contrato será feito em favor da licitante vencedora, mediante cheque nominal diretamente para CONTRATADA, devidamente atestado pelo setor responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

05.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

05.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

05.10 - Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

## VI – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será á partir da data da assinatura do contrato, até o final do ano de 2014;

06.2 - O combustível será entregue no(s) Posto(s) de Abastecimento indicado(s) pela CONTRATADA para abastecimento dos veículos oficiais, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo CONTRATANTE;

06.3 - O abastecimento, deverá ser efetuado somente com a apresentação das requisições em 02(duas) vias devidamente assinadas e carimbadas pelo Chefe do Setor de Transporte da CONTRATANTE e na quantidade estipulada na requisição, Sendo a 1ª via da requisição (CONTRATADA) e 2ª via (CONTRATANTE).

## VII- DO REAJUSTAMENTO:

07.1. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizados pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto para os produtos que ainda não foram entregues.

## VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.02005 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

## IX - DA MULTA E PENALIDADES:

09.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
09.2 - Advertência por escrito;
09.3 - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item/grupo devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar o Contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
09.4 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo contratual;
09.5 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;
09.6 - As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
09.7 - A aplicação das sanções previstas neste termo não excluem a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
09.8 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
09.9 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
09.10 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos/equipamentos advier de caso fortuito ou de força maior.

## X – RESCISÃO:

101 - Constituem motivo rescisão do contrato:
10.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93;
10.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
10.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
10.5 - O atraso injustificado no início da execução do contrato;
10.6 - A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração.

## XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:*

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93.

*II - Por acordo das partes.*

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

11.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei 8666/93;

11.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - A CONTRATADA deverá ter o seu posto de atendimento, para abastecimento, localizado no perímetro urbano do município de Rondonópolis;
12.2 - Fornecer o combustível, no período diurno e/ou noturno nos veículos da frota nos postos de atendimento da CONTRATADA;
12.3. Manter, no posto de atendimento, pessoal, produtos e equipamentos suficientes para o atendimento;
12.4 - Fornecer o produto elencado no item 02.2.1.1 desse termo, atendendo prontamente os veículos que compõem ou que venham compor a frota da CONTRATANTE com produtos de primeira qualidade e fiscalizados pelos órgãos de controle do setor;
12.5. A CONTRATADA se obriga a manter atendimento diário, no mínimo de 6:00 até às 21:00 horas nos dias úteis, de 6:00 até às 18:00 horas nos sábados e até às 12:00 horas nos domingos e feriados, com permanente disponibilidade do combustível que compõe o item 02.2.1.1 deste termo contratual;
12.6. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;
12.7. A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir Notas Fiscais para comprovação da prestação do serviço objeto da presente licitação;
13.8. A CONTRATADA obriga-se a abastecer contínua e ininterruptamente a frota de veículos da CONTRATANTE;

12.9. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
12.10 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, fornecendo mensalmente ao fiscal do contrato as certidões necessárias, sob pena de suspensão nos pagamentos até a regularização cadastral;
12.11 - Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
12.12 - Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
12.13 - A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis e objetos correlatos deste termo, dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO;
12.14 - A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com os níveis estimados pelos órgãos competentes, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
12.15 - Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis;
12.16 – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica com a quantificação e especificação de cada produto ou serviço, o seu preço unitário e o preço total no ato de cada abastecimento/e ou serviços autorizados pela CONTRATANTE;
12.17 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

## XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer e prestar os serviços objetos desse termo, dentro das especificações técnicas recomendadas;
13.2 – Indicar servidor com competência (Fiscal de Contrato) necessária para acompanhar o fornecimento dos produtos e/ou serviços e atestar as notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, caso o cadastro esteja atualizado;

13.3 – Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do(s) objeto(s) contratado(s), sob os aspectos quantitativos, qualitativos, prazo de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA por escrito as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

13.4 – Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes aos objetos contratados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor (Fiscal de Contrato) da CONTRATANTE, devidamente indicado;

13.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Contrato;

13.6 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

13.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir, incluir e excluir quaisquer dos veículos relacionados no item 02.2.1.2 do presente termo, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito;

## XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A licitação objeto deste termo contratual poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;
14.2 – Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93;
14.3 – O serviço somente será autorizado para os veículos relacionados pela Câmara Municipal de Rondonópolis, constantes do item 02.2.1.2 do presente termo, assim como os que vierem a ser adquiridos pelo órgão na vigência do contrato e conforme descriminado na requisição de abastecimento;
14.4 – Os quantitativos de que tratam o item 02.2.1.1 do presente termo refletem consumo anual estimado. Para efeito de pagamento, serão computados os quantitativos efetivamente fornecidos mensalmente pela CONTRATADA, devidamente comprovados, de acordo com objeto deste termo.

## XV- PUBLICAÇÃO

15.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

## XVI - DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
16.2 - A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **Cleverson Ferreira Quadros**, motorista, lotado na Secretária de Administração da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

## XVII - DO FORO

17.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

***Rondonópolis-MT, 03 de Março de 2014***.

**CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS**

***Ibrahim Zaher***
**Contratante**

**C. DE SOUZA & SOARES LTDA.**
***Francisco Carlos de Souza***
CPF: 204.915.731-20
**Contratada**

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**
Secretário Legislativo de Administração

**JULIANO DA SILVA BARBOZA**
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

**TESTEMUNHAS:**

**VITOR G. PARENTE**
RG: 0489328-0 SSP/MT

**JACQUES DAVID MORAES SILVA**
RG: 1402819-0 SSP/MT